



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00298

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013
------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Acresça-se parágrafo único ao art. 43 da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011.

"Art. 43....."

Parágrafo único. Para fins do *caput* do artigo, consideram-se os ativos próprios e de sociedades controladoras e controladas em 31 de dezembro de 2013, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pelo parcelamento." (NR)

JUSTIFICATIVA:

A proposta sugerida está em consonância às novas demandas do Estado Fiscal brasileiro e a jurisprudência nacional no conceito de grupo econômico.

Isto porque, a pessoa jurídica componente de um todo de empresas controladas e coligadas faz parte de um mesmo grupo econômico como tratado pelo Fisco nacional, por isso, em observância à regra da reciprocidade, os ativos devem também ser contabilizados do mesmo modo.

PARLAMENTAR

Deputado

JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/11/2013, às 18h10

Thiago Castro, Mat. 229754